

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Torna-se público que **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** – **TCE/RN**, sediado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 05/2019-GP/TCE, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 10 de janeiro de 2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** (**REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução 009/2008-TCE, de 17 de julho de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Data da sessão: 08 de abril DE 2019

Horário: 10h (horário local) Local: Na sede do TCE/RN

Processo Administrativo: 1462 / 2019

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender às demandas do TCE/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será realizada em lote único.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o "menor preço" por lote cotado, consubstanciado no maior desconto praticado sobre o valor da taxa "DU" ou "RAV" (Remuneração do Agente de Viagem), que é de 10% (dez por cento) sobre a tarifa obtida na ocasião da emissão do bilhete de passagem aérea, inclusive quanto às promocionais, conforme a legislação em vigor, devendo estar inclusos os impostos, taxas, seguro, frete ou outros.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão-Unidade: 02101 – Tribunal de Contas

Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 - Programa de Gestão, Manutenção

e Serviços

Subação: 202101 – Manutenção e Funcionamento

Natureza da Despesa: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 0.100 - Recursos Ordinários

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** A partir de **15** (**quinze**) **minutos** antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença da Pregoeira, o licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto será OBRIGATÓRIA à apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**
- a. CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- b. PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.
- **c.** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores;

- **d.** DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, preferencialmente conforme MODELO DO ANEXO II.
- **e.** Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, deverá comprovar esta condição por meio de declaração.
- **3.2.** A falta da declaração citada na alínea "e" do item anterior implicará na não comprovação da condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.
- **3.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- **3.4.** Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, e apresentados EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pela Pregoeira ou por qualquer membro da Equipe de Apoio, neste caso nos termos do item 7.3, alínea "d" e "e" deste Edital.
- **3.5.** A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.
- **3.6.** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.
- **3.7.** A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.
- **3.8.** Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, FORA DOS ENVELOPES N°s 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea "d", preferencialmente conforme MODELO DO ANEXO II.



- **3.9.** Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.
- **3.10.** Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, a Pregoeira:
- **a.** Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (MODELO DO ANEXO II), em separado dos envelopes nº 1 e nº 2;
- **b.** Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 PROPOSTA DE PREÇO

P. Presencial nº 05/2019-TCE Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e hora da abertura:

ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO

P. Presencial nº 05/2019-TCE Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e hora da abertura:

- **4.2** Decorrido o horário supracitado para a abertura do procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de **15 (quinze) minutos**, prorrogáveis também a seu exclusivo critério, para o início da sessão. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- **4.3.** Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.
- **4.4.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- **4.5.** Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope n° 02 (Habilitação) antes do Envelope n° 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.
- **4.6** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **a.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- **b.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **c.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **e.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA PROPOSTA

- **5.1.** A proposta deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo previsto no ANEXO IV deste edital, através do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), devidamente fechado, em uma única via, preenchendo os seguintes requisitos:
- **a.** Ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.
- **b.** A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.
- c. Indicar o_desconto O desconto deverá ser cotado em percentual (numérico e por extenso), a ser aplicado sobre a taxa "DU" ou "RAV" (Remuneração do Agente de Viagem), que é de 10% (dez por cento) sobre a tarifa obtida na ocasião da emissão do bilhete de passagem aérea, inclusive quanto às promocionais, conforme a legislação em vigor, devendo estar inclusos os impostos, taxas, seguro, frete ou outros.
- **5.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao desconto, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.
- **5.3.** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros aritméticos, e o preço global, anual ou mensal da proposta, se faltar.

- **5.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- **5.6.** O desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.8.** Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do ANEXO I deste Edital.
- **5.9.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
- **5.10.** A falta do C.N.P.J. e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n° 02 (Habilitação) .
- **5.11.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto deste certame.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

- **6.1.** O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de **MENOR PREÇO** (**REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**), sendo, portanto, desclassificadas pela Pregoeira as que estiverem em desacordo.
- **6.2.** A Pregoeira classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço (**representado pelo maior percentual de desconto**) e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.
- **6.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.
- **6.4.** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no § 2°, do art. 3°, da Lei n°



8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

- **6.5.** As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de **lances verbais** e sucessivos de valores distintos e **na ordem crescente dos percentuais de desconto em relação ao menor lance ofertado.**
- **6.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- **6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.8.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e houver proposta apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **igual ou até 5%** (**cinco por cento**) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a.** A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- **b.** Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **c.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **d.** A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão.
- **e.** A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- **6.9.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.10.** A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada.

- **6.11.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.
- **6.12.** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço (representado pelo maior percentual de desconto).
- **6.13.** A licitante que, na fase de lances, apresentar o lance de menor preço (representado pelo maior percentual de desconto), terá o **prazo máximo de 48 horas úteis** para apresentar a proposta corrigida, a qual será verificada pela Pregoeira para fins de adjudicação.
- **6.14.** Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.
- **6.15.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do Envelope nº 02 (Habilitação), obrigatoriamente, a seguinte documentação:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1.1.** registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- **7.1.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- **7.1.1.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **7.1.1.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas subitens 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **7.1.2.1.** Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério de Turismo, em sua plena validade, na forma do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- **7.1.2.2.** Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).
- **7.1.2.2.1.** Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.
- **7.1.2.3.** Atestado de capacidade técnica no mínimo 01 (um) exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- **7.1.2.4.** Declaração expedida pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares de âmbito nacional, comprovando que é possuidor de crédito direto e estar autorizado a emitir bilhetes de passagens dessas companhias e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.
- **7.1.2.5.** A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- **7.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- **7.1.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- **7.1.3.3.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- **7.1.3.4.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

7.1.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.4. REGULARIDADE FISCAL

- **7.1.4.1** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- **7.1.4.2.** Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.1.4.3.** Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- **7.1.4.4.** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- **7.1.4.5.** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.1.5. DECLARAÇÃO DO MENOR

7.1.5.1. declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme MODELO DO ANEXO III.

7.1.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

- **a.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **7.2**. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- **b.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **c.** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.3** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeira ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:
- a. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- **b.** Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- **c.** a Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- **d.** somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- **e.** A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.
- **f.** Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- **7.4.** Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.
- **7.5.** As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficam desobrigadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 7.1.1 e

- 7.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.
- **7.6.** Após a consulta no SICAF, será impresso pela Pregoeira e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à "situação do fornecedor" que deverá ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e todos os licitantes presentes.
- **7.7.** Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF, documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, até a decisão sobre a habilitação, por meio da apresentação imediata de documentos por parte do licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.
- **7.8.** A verificação que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pela Pregoeira e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.
- **7.9.** O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **7.10.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 7.7.
- **7.11.** Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.
- **7.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE terão **prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis**, contado da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
- **7.13.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

- **7.14.** As licitantes MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.
- **7.15.** Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento da Pregoeira.
- **7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- **7.17.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço menor melhor (representado pelo maior percentual de desconto).
- **7.18.** Após divulgado a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.
- **7.19.** Ao termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os representantes das licitantes.
- **7.20.** A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública implicará a preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.
- **7.21.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **7.22.** A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.
- **7.23.** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda da Pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **7.24.** Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

- **7.25.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **7.26.** A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

8. DO RECURSO

- **8.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, com o devido registro em ata da síntese de suas razões.
- **8.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **8.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **8.2.2**. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **8.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.4.** A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo o, de ofício, à autoridade competente para decisão final.
- **8.5.** Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.
- **8.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.5.** Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira terá, em regra, efeito suspensivo.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **9.2.1.** A convocação se dará mediante publicação de nota no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção "Licitações", neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas, ou, ainda, encaminhadas via e-mail às empresas que tenham retirado o edital através do site do Tribunal.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **10.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

- **12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **12.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias utéis, a contar da data de seu recebimento.
- **12.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **12.3.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- **12.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, ANEXO V deste Edital.

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, ANEXO V deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, ANEXO V deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão elencadas no Termo de Contrato, ANEXO V deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **18.1.** Até o **02º** (**segundo**) **dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme o art. 16 da Res. n.º 009/2008-TCE.
- **18.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail **pregaotce@gmail.com**
- **18.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro na forma eletrônica, preferencialmente, pelo e-mail **pregaotce@gmail.com ou pelo telefone (084)3642-7387.**
- **18.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **18.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. À autoridade competente, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

- 19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **19.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **19.4.** Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h, na sexta-feira (horário local).
- **19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.6.** A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- **19.7.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **19.10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a LC 123/2006, da Resolução n° 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, das normas constantes da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

- **19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 19.11.2. ANEXO II Modelo de Declaração de Habilitação;
- 19.12.3. ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador de Menor;
- **19.11.4.** ANEXO IV Modelo de Proposta de Preço;
- **19.11.5.** ANEXO V Minuta de Contrato.

Natal (RN), 19 de março de 2019.

assinado eletronicamente Vanessa de Sousa Menezes Ubarana Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019-TCE/RN ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), conforme especificado neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica em razão da necessidade de evitar interrupções na prestação do serviço de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, os quais são utilizados por servidores e membros desta Corte de Contas, para fins de consecução das atividades administrativas e de controle externo do TCE/RN.

3 - DO FORNECIMENTO

- 3.1 O fornecimento das passagens aéreas será realizado sempre que solicitado pelo Tribunal de Contas, através de documento para este fim, o qual conterá o trecho, o dia e o nome do Membro ou Servidor beneficiado do Tribunal de Contas do RN, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- **3.2** Após a solicitação as passagens deverão ser entregues com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) ao setor responsável do Tribunal de Contas do Estado do RN.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda:

- **4.1** Fornecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao setor responsável do CONTRATANTE, documento de autorização para a expedição das passagens.
- **4.2** Repassar ao contratante todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas.
- **4.3** Fornecer as passagens somente mediante recebimento de formulário próprio de requisição emitido pela Secretaria Geral do TCE/RN, devendo apresentar as respectivas faturas para fins de pagamento.



- **4.4** Recomenda-se que a empresa contratada selecione e utilize materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.
- **4.5** No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.
- **4.6** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- **4.7** Atender às convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, inclusive na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- **4.8** Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.
- **4.9** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- **4.10** Apresentar ao TCE/RN, caso solicitado, relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, a fim de se aferir se os preços reservados correspondem aos mesmos praticados pelas companhias aéreas em seus sites tradicionais de vendas, no prazo de 02 (dois) dias da data da solicitação.
- **4.11** Informar à CONTRATANTE prioritariamente por meio de correio eletrônico a necessidade de eventuais atrasos ou interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- **4.12** Disponibilizar endereço e uma conta de correio eletrônico para fins de cumprimento da execução do objeto, bem como um número de telefone, com funcionário à disposição, para atendimento dentro do horário comercial.
- **4.13** Implementar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira eficiente e constante.
- **4.14** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- **4.15** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.



- **4.16** Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitado formalmente pela Administração do TCE/RN
- **4.17** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.
- **4.18** Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- **4.19** Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista.
- **4.20** Informar ao TCE/RN, sempre que solicitado, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas, bem como suas alterações.
- **4.21** Garantir sigilo e inviabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo e telecomunicações.
- **4.22** A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na formada lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- **4.23** Providenciar junto às companhias aéreas, pelos meios cabíveis, a reserva do vôo e a emissão do respectivo bilhete de passagem nos termos previstos neste Termo.
- **4.24** Prestar os serviços objeto deste Termo, deslocando imediatamente um preposto às suas expensas, caso necessário, ao aeroporto, quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a emissão do bilhete e entrega dele for exíguo.
- **4.25** Em caso de necessidade de remarcação de bilhetes por motivos alheios as partes contratantes, o fato deve ser comunicado imediatamente ao TCE/RN, para providências e orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado.
- **4.26** Informar imediatamente à CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones ou nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.
- **4.27** Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.
- **4.28** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.
- **4.29** Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



- **4.30** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- **4.31** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- **4.32** Elaborar, quando solicitado, plano de viagem para passagens nacionais e internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, freqüência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.
- **4.33** Responsabilizar-se pelo pagamento das passagens aéreas e da taxa de embarque às companhias aéreas.
- **4.34** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO.
- **4.35** Deve a CONTRATADA reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que o TCE/RN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** O TCE/RN terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nas formas previstas na Lei 8.666/93.
- **5.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:
- **5.2.1.** Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- **5.2.2.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- **5.2.3.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para possibilitar o pleno adimplemento do objeto contratado;
- **5.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **5.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida em contrato;
- **5.2.6.** Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas solicitações de passagens aéreas já realizadas;
- **5.2.7.** Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
 - **5.2.8.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
 - **5.2.9.** Solicitar acréscimos/supressões que se façam necessários;
- **5.2.10.** Certificar-se de que o serviço está sendo bem prestado, verificando sempre o seu desempenho, quando necessário.



- **5.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste Termo de Referência e/ou Edital de Licitação a ser lançado.
- **5.4.** Atentar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **5.5**. Instituir o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual, bem como ser o responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.
- **5.6.** A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.
- **5.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **5.8.** Caberá à CONTRATANTE solicitar o objeto contratual por meio de solicitação específica, correspondente a cada evento, de modo a expressar a realidade factual quanto à execução do objeto ou por meio de ordem de serviço.
- **5.9.** Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.
- **5.10.** Informar à contratada a relação de servidores autorizados a enviar a Solicitação de Passagens Aéreas.

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.1** A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:
- **6.1.1.** Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério de Turismo, em sua plena validade, na forma do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
 - **6.1.2.** Ato de registro perante a Internacional *Air Transport Association* (IATA).
- **6.1.2.1.** Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

- **6.1.3.** Atestado de capacidade técnica no mínimo 01 (um) exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- **6.1.4.** Declaração expedida pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares de âmbito nacional, comprovando que é possuidor de crédito direto e estar autorizado a emitir bilhetes de passagens dessas companhias e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.
- **6.1.5.** A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7 - DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O valor estimado para aquisição das passagens é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), levando em consideração os valores gastos em exercícios financeiros anteriores.
- **7.1.2** O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor estimado da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do TCE/RN.

7.2 – Especificação do objeto:

Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
01	Passagem Aérea Nacional	190 (cento e noventa)	UND
02	Passagem Aérea Internacional	03 (três)	UND

7.3 – Adotou-se o lote único de itens em razão da natureza similar, de forma que não há restrição do número de participantes na licitação, preservando-se a competitividade. No mercado, há várias empresas fornecedoras os itens agrupados neste TR. Considera-se também que haveria uma ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas, tendo em vista a possibilidade de se gerar e ter que gerenciar mais de um contrato com empresas distintas. Além disso, o fracionamento em itens poderia aumentar o preço unitário de cada um deles, em virtude da economia de escala.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

8.1 – Prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9 – MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

À luz da Lei nº 10.520/02, para efeito de contratação do objeto do presente Termo, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na forma "presencial", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço" por lote cotado, consubstanciado no maior desconto praticado sobre o valor da taxa "DU" ou "RAV" (Remuneração do Agente de Viagem), que é de 10% (dez por cento) sobre a tarifa obtida na ocasião da emissão do bilhete de passagem aérea, inclusive quanto às promocionais, conforme a legislação em vigor, devendo estar inclusos os impostos, taxas, seguro, frete ou outros.

10 - GARANTIA

Em relação à prestação do serviço objeto desta contratação, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

Natal, 18 de março de 2019.

Fernando Antonio Teixeira Leão Coordenador de Compras e Suprimentos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019-TCE/RN ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02)

(nome da empresa)				_, inscrito(a)	no
CNPJ n°, por					
Sr(a)					
e do CPF n^{o} _			_, DECLA	RA , para fins	do
disposto no inciso VII do art. 4º da L					
plenamente os requisitos de habilitação 05/2019-TCE .	o constantes i	no Edit	al do Preg	ão Presencial	nº
Local e data,					
Carimbo (ou nome legível) e assinatura	do Represent	tante les	gal		

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 – TCE/RN ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR DE MENOR

(nome da empresa)					,	inscrite	o(a) no
CNPJ n°, p Sr(a) e do CPF no	or in	termédio	de	seu	representar	nte lega	al o(a
Sr(a)		_, porta	dor(a)) da	Carteira	de Ide	ntidad
no e do CPF no _				, I	DECLARA	, para i	fins d
disposto no item inciso V do art. 27	da Le	i no 8.66	6, de	21 de	junho de 1	1993, ac	rescid
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro	de 19	99, que	não e	mpre	ga menor d	le dezoi	to ano
em trabalho noturno, perigoso ou insa	alubre	e não en	npreg	a me	nor de deze	sseis an	os.
Dagaalya, ammaga manan a mantin da	anata	# 70 0 9 00	***	andia	ão do omnos	dia ()	
Ressalva: emprega menor, a partir de	quaic	orze anos.	, na c	onarç	ao de aprei	iaiz ()	•
(Local e data)							
`							
(representante legal)							

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 – TCE/RN ANEXO IV- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/RN

Prezados	Senhores:

Apresentamos a V. Sa nossa proposta para o objeto do Pregão Presencial no
05/2019, declarando que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital
de licitação e seus anexos, conforme demonstrativo abaixo de nossa proposta de preço:

Empresa CNPJ:	a:		
Endereç	o:		
Fone:	Fax:	E-mail:	
Para fin	s de Pagamento:		
	Agência:e:	Conta	
Prazo de	e validade desta proposta: 60 (Sessenta) d	ias (mínimo).	
ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa DU/RAV	Desconto sobre a Taxa DU/RAV
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades dos membros e servidores do TCE/RN.	10%	XX % (Por Extenso)
(local e	data) (nome e assinatura do repr	resentante legal)	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 – TCE/RN ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A EMPRESA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 007/2019-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 07 de janeiro de 2019, senhor JAIME MARIZ DE FARIA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.204-07 e portador da Cédula de Identidade nº 2068674, expedida pelo ITEP/RN, e a empresa ______, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na, n°, CEP 00000-000, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(ua), o(a) Sr.(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, portador(a) da Cédula de Identidade nº 00000, expedida pelo(a), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 0XX/2019-TC, cujo resultado foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia de de 2018, em conformidade com o processo administrativo nº 1462/2019-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução nº 009/2008 do TCE/RN, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **reserva**, **emissão**, **marcação**, **remarcação**, **cancelamento**, **reembolso**, **ressarcimento e endosso**, **com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
01	Passagem Aérea Nacional	190 (cento e noventa)	UND
02	Passagem Aérea Internacional	03 (três)	UND

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, seus anexos e à proposta vencedora do certame, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, conforme está previsto no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, isto é, em ________ e encerramento em _______, podendo ser prorrogado por interesse das partes, uma única vez, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), ou, na ausência dele, de outro que vier a substituí-lo.
- 3.5. Os reajustes que não forem solicitados precluirão com a prorrogação da vigência deste Termo de Contrato ou com o seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	()
Função/Sub-Função/Programa	()
Subação	()
Natureza da Despesa	()
Fonte de Recursos	()

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal, conforme disciplina estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;
- 5.2. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a situação de inadimplência;
- 5.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente;
- 5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 5.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, a exceção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para o qual será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

- 5.8.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 116/2003;
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I = (6/100)}{I = 0,00016438}$$
(TX) $I = 0,00016438$
 $I = 0,00016438$

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços devidos pela CONTRATADA e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
- 7.1.2. O TCE/RN terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nas formas previstas na Lei 8.666/93.
- 7.1.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:
- 7.1.4. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

- 7.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- 7.1.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para possibilitar o pleno adimplemento do objeto contratado;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida em contrato;
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas solicitações de passagens aéreas já realizadas;
- 7.1.10. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
 - 7.1.11. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
 - 7.1.12. Solicitar acréscimos/supressões que se façam necessários;
- 7.1.13. Certificar-se de que o serviço está sendo bem prestado, verificando sempre o seu desempenho, quando necessário.
- 7.1.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste Termo de Referência e/ou Edital de Licitação a ser lançado.
- 7.1.15 Atentar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.16 Instituir o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual, bem como ser o responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.
- 7.1.17 A CONTRATANTE providenciará, à sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.18 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.1.19 Caberá à CONTRATANTE solicitar o objeto contratual por meio de solicitação específica, correspondente a cada evento, de modo a expressar a realidade factual quanto à execução do objeto ou por meio de ordem de serviço.
- 7.1.20 Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.



7.1.21 Informar à contratada a relação de servidores autorizados a enviar a Solicitação de Passagens Aéreas.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda:

- 7.2.1. Fornecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao setor responsável do CONTRATANTE, documento de autorização para a expedição das passagens.
- 7.2.2. Repassar ao contratante todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas.
- 7.2.3. Fornecer as passagens somente mediante recebimento de formulário próprio de requisição emitido pela Secretaria Geral do TCE/RN, devendo apresentar as respectivas faturas para fins de pagamento.
- 7.2.4. Recomenda-se que a empresa contratada selecione e utilize materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.
- 7.2.5. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.
- 7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.2.7. Atender às convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, inclusive na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 7.2.8. Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.
- 7.2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 7.2.10. Apresentar ao TCE/RN, caso solicitado, relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, a fim de se aferir se os preços reservados correspondem aos mesmos praticados pelas companhias aéreas em seus sites tradicionais de vendas, no prazo de 02 (dois) dias da data da solicitação.



- 7.2.11. Informar à CONTRATANTE prioritariamente por meio de correio eletrônico a necessidade de eventuais atrasos ou interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2.12. Disponibilizar endereço e uma conta de correio eletrônico para fins de cumprimento da execução do objeto, bem como um número de telefone, com funcionário à disposição, para atendimento dentro do horário comercial.
- 7.2.13. Implementar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira eficiente e constante.
- 7.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- 7.2.15. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.
- 7.2.16. Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitado formalmente pela Administração do TCE/RN
- 7.2.17. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.
- 7.2.18. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 7.2.19. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2.20. Informar ao TCE/RN, sempre que solicitado, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas, bem como suas alterações.
- 7.2.21. Garantir sigilo e inviabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo e telecomunicações.
- 7.2.22. A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na formada lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 7.2.23. Providenciar junto às companhias aéreas, pelos meios cabíveis, a reserva do vôo e a emissão do respectivo bilhete de passagem nos termos previstos neste Termo.
- 7.2.24. Prestar os serviços objeto deste Termo, deslocando imediatamente um preposto às suas expensas, caso necessário, ao aeroporto, quando o sistema da



companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a emissão do bilhete e entrega dele for exíguo.

- 7.2.25. Em caso de necessidade de remarcação de bilhetes por motivos alheios as partes contratantes, o fato deve ser comunicado imediatamente ao TCE/RN, para providências e orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado.
- 7.2.26. Informar imediatamente à CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones ou nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.
- 7.2.27. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.
- 7.2.28. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.
- 7.2.29. Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7.2.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 7.2.31. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- 7.2.32. Elaborar, quando solicitado, plano de viagem para passagens nacionais e internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, freqüência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.
- 7.2.33. Responsabilizar-se pelo pagamento das passagens aéreas e da taxa de embarque às companhias aéreas.
- 7.2.34. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.2.35. Deve a CONTRATADA reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que o TCE/RN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3. As obrigações previstas nesta cláusula não excluem ou prejudicam as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, cujo cumprimento é de igual modo necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do objeto, inclusive parcial.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor das passagens aéreas não fornecidas.
- 10.3. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor das passagens aéreas não fornecidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.



- 10.4.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 10.6 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Contrato.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.2. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Resolução nº 009/2008 do TCE/RN e demais normas aplicáveis à matéria e, ainda, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Natal/RN, de de 2019.
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal da CONTRATADA
Testemunha:	
CPF:	
Testemunha:	
CPF·	